



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA A EMPRESA: LÓGICA CONSULTORIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914//0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **LÓGICA CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.564/0001-98, com sede na Rua Birmânia nº 050, Bairro Jardim Shangri-lá, na cidade de Cuiába - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. **ORLANDO DE MOURA APOITIA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 0788951-8 SJ/MT e CPF/MF sob nº 766.973.711-53, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato de por objeto á **Elaboração Projetos de Licenciamento Ambiental e Autorizações a ser apresentado aos órgãos competentes (SEMA, DNPM), conforme a demanda e/ou necessidade de licenciamentos ambientais no município de Araputanga, visando à obtenção de emissão de Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para execução de projetos de engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- Os trabalhos serão executados em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as necessidades, melhores técnicas, para emissão de Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), autorizações para execução de projetos de engenharia junta a SEMA e DNPM.

2.2 Os serviços serão prestados nas formas estabelecidas no **ANEXO I** Termo de Referencia - TR Projeto Basico do Pregão Presencial nº 0044/2013, conforme proposta da Contratada anexo ao edital do Pregão, e com total obediência a este contrato e ao regramento legal conferida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

(Handwritten signatures and initials)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Araputanga - MT, concernente à licitação instaurada na modalidade de **Pregão Presencial n.º 044/2013**, ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculada a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O preço total do presente contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e aceita pelo **MUNICÍPIO**, totaliza o valor global de **R\$ 57.600,00 (Cinqüenta e Sete Mil, Seiscentos Reais)** divididos em **12 parcelas de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente a CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela autoridade competente, e ainda, desde que não haja contestação por parte da adjudicatária. A empresa regularmente inscrita no simple deverá apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

4.3 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

4.4 - O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.7 - No preço contratual oferecido na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custo, como por exemplo, materiais, cargas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços. Caso haja necessidade de deslocamento do profissional correrá também a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do presente contrato será por um período de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso haja interesse entre as partes, de acordo com o art. 57, II da lei federal 8.666/93.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos Próprios, atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício do ano corrente, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - (045) 03.003.04.122.1015.2017-339039**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Efetuar os serviços conforme as solicitações.

7.1.2 Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato.

7.1.4 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5 A empresa deverá se comprometer sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

7.1.5 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos (todas as normas, legislação ambiental) de acordo com cada projeto.

7.1.6 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho FGTS, PIS, INSS com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

7.1.7 Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.1.8 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

7.1.9 Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

7.1.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.1.11 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

7.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.1.14 Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.1.15 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.16 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.1.17 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

7.2.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento;

7.2.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.2.4 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

7.2.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.2.6 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

7.2.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

7.2.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

8.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela contratante;
- b) Por acordo das partes;
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

9.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato poderá ser rescindido a critério da autoridade competente do Município, de conformidade com os dispositivos do Capítulo III, da Sessão V, da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A execução do contrato bem como os casos nele omissos, regular-se-ão, pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma e Lei 10.520/2002.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1- Fica eleito o Foro que jurisdicionar o **MUNICÍPIO**, para dirimir litígios referente a este contrato, nos termos que determina o Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

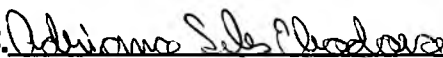
Araputanga - MT, 06 de Janeiro de 2014.



SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ
Assessor Técnico de Convênios
FICALIZADOR DO CONTRATO


LÓGICA CONSULTORIA LTDA - ME,
ORLANDO DE MOURA APOITIA JUNIOR
RG 0788951-8 SJ/MT e CPF/MF sob n.º 766.973.711-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS. 
Nome: Adriana Sales Eleadora
CPF: 036.193.101-81

ASS. 
Nome: Luiz Henrique Ferreira da Silva
CPF: 042.864.311-69



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15. 023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LÓGICA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.547.564/0001-98 estabelecida à Rua Birmânia, nº 50, Jardim Shangri-lá, no município de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. **Orlando de Moura Apoitia Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob nº 07889518 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 766.973.711-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, como segue:

1. DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO E LICENÇA AMBIENTAL DE JAZIDA CASALHEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO.**

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O preço justo do contrato conforme proposta anexa é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).**

2.2 – O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a título de

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

pagamento global e cabal pela execução total do objeto deste contrato o valor supra referido, sendo o valor de 40% no ato do Contrato, 30 % no ato de entrega dos protocolos e os demais 30 % no ato da entrega das Licenças Ambientais.

2.3 - As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta aos serviços realizados.

2.4. São condições para o pagamento:

- a) prestação dos serviços;
- b) regularidade para com a seguridade social - INSS/FGTS/CNDT; e,
- c) emissão de nota fiscal devidamente preenchida.

2.5 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que a autorize a correção nos contratos com a administração pública.

2.6 - Caso o dia do pagamento coincida com Sábados, Domingos e feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

3. DO PRAZO

3.1 - O prazo para execução dos serviços e vigência contratual descrito neste termo de referência será a contar da data de assinatura do contrato até **30/06/2015**.

3.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 1ª, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

5. DAS SANÇÕES

5.1 - A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

5.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

5.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

5.3. **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

5.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

5.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

5.9 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

5.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL:

6.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

6.2- A **CONTRATADA** não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou ainda por sua iniciativa, somente no término do presente contrato.

7. DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SMAE: (366) 10.001.15.452.1013.2.097.339039

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1: Da Contratada;

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- f) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2: Da Contrante;

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- d) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o **Sr. Eldo Pereira dos Santos - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.2 - A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

9.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal n.º 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme **Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93**.

12. DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT, como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2.º.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

12.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

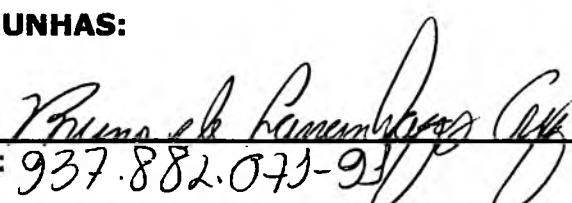
Araputanga - MT, 22 de Abril de 2015.

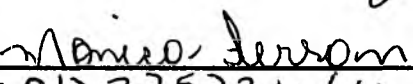

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELDO PEREIRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO


LÓGICA CONSULTORIA LTDA
Orlando de Moura Apoitia Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF n.º: 937.882.071-91

Nome: 
CPF n.º: 017 375731-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE FINANÇAS
 CARTERA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

ESTADO DE SANTA APOLÔNIA D'ORLÂNDIA

VALIA em TODOS os TERRITÓRIOS NACIONAIS
 031881310



CPF: 00386104901
 DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1918
 LOCAL DE NASCIMENTO: SANTA APOLÔNIA D'ORLÂNDIA
 ENDEREÇO: VILA SUCIA DE NOBIA, APOZZA

ESTADO: SANTA APOLÔNIA D'ORLÂNDIA
 DATA DE EMISSÃO: 24/11/1959

VALIA em TODOS os TERRITÓRIOS NACIONAIS
 031881310

ESTADO: SANTA APOLÔNIA D'ORLÂNDIA
 DATA DE EMISSÃO: 09/13/2000

00386104901
 031881310

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FINANÇAS

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Conselho de Engenharia Profissional

Registro Nacional
120244645-4

CONFEÇÃO Nº 1

Nome: _____
Endereço: _____
Profissão: _____
Inscrição Profissional: _____
Data de Emissão: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____



Nome Profissional: _____
Código: _____
Assinatura Profissional: _____

Este documento é válido para o exercício da profissão de Engenheiro(a) em Engenharia de _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI - COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

ORLANDO DE MOURA APOYIA

CPF: 7870088

ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

CIDADE: CUIABÁ

DATA DO NASCIMENTO: 21/11/1952

COO.DAC: 35172-4

0020021

CONSIDERADO COMO ADEQUADAMENTE QUALIFICADO PARA O EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS DE: HAS BEEN FOUND TO BE PROPERLY QUALIFIED TO EXERCISE THE PRIVILEGES OF:

PILOTO DE LINHA AEREA - AVIAO
AIRLINE TRANSPORT PILOT AIRPLANE

Nº LICENÇA (LICENSE NUMBER) - 02882

DATA EMISSÃO (DATE OF ISSUE) - 09/12/1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REABILITAÇÕES (REVISED)
BECH E110 E121 FA22 IFR MILTE MENTE

OBSERVAÇÕES (REMARKS)

ASSINATURA (SIGNATURE OF HOLDER)

Nº IDENTIDADE: 337014
ORÇÃO EXP: MAER
CPF: 103110331-72

(OUR SITE) www.dz.c.gov.br/dzccservice

Nº LICENÇA: 02882

COO.DAC: 35172-4



Ref. PROP/LOG - 1356/15

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria

A/C

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2015.

A **LógicaCONSULTORIA** é uma empresa de consultoria da nova economia especializada em apresentar soluções criativas, nas esferas econômica, social e ambiental com profissionais especializados de perfis marcados pela ética, criatividade, visão global, competência, qualificação e sintonia com as tendências do mercado para o atendimento das necessidades dos nossos clientes.

1.0 - ATIVIDADES:

- 1.1 01 (um) Requerimento de dispensa de título mineral da Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;
- 1.2 Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para as obras de pavimentação asfáltica da Rua Princesa Isabel e da Rua Carlos Chagas na área urbana do município de Araputanga.

2.0 - RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

- 2.1 Contrato Social (cópia autenticada) por empreendimento;
- 2.2 RG e CPF do responsável (cópia autenticada) por empreendimento;
- 2.3 Diploma e Ata de posse do Prefeito;
- 2.4 Certidão do imóvel ou contrato de aluguel cópia autenticada, por empreendimento;
- 2.5 Procuração (modelo em anexo) autenticada
- 2.6 Localização da área;
- 2.7 Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD por empreendimento.
- 2.8 Fornecer todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.0 - LIMITAÇÕES:

A **LógicaCONSULTORIA** se compromete a manter sigilo sobre as informações obtidas para execução desta proposta e projeto associado. As informações obtidas não serão divulgadas a terceiros sem a autorização formal do contratante exceto onde seja essencial para a execução técnica do projeto;

A execução dos serviços pela **LógicaCONSULTORIA** será fundamentada na aplicação de julgamentos subjetivos profissionais, com grau de competência e cuidado exercitado, em circunstâncias similares, por consultores de boa reputação na área e nos profissionais envolvidos nos trabalhos;

Nenhuma outra garantia, expressa ou inferida, é realizada com relação a esta proposta e projeto ou relatório associado;

O cliente deverá manter confidencialidade sobre esta proposta e os métodos utilizados na proposta ou no desenvolvimento do referido projeto;



Esta proposta não deverá ser reproduzida, distribuída ou fornecida a terceiros para consulta ou referência sem autorização expressa da **LógicaCONSULTORIA**, ainda que sejam fornecedores do cliente;

Ao aceitar esta proposta o cliente aceitará que o documento terá sido preparado para o seu exclusivo uso e concorda que este ou quaisquer correspondências ou informações verbais da **LógicaCONSULTORIA** não deverão ser reproduzidos total ou parcialmente para uso em projetos visando a publicidade, vendas ou promoções dos interesses do cliente.

4.0 – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA:

A partir do aceite desta proposta e entrega de todos os documentos solicitados conforme item 2.0 "Responsabilidade do Cliente" estima-se o prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração dos relatórios para protocolo.

5.0 – ORÇAMENTO:

- **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela dispensa da Cascalheira.**
- **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por cada licenciamento.**

Valor total da proposta: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

6.0 – FORMA DE PAGAMENTO:

No aceite deste documento deverá ser quitado **40% (quarenta por cento)** do montante acordado no Banco do Brasil, agência 4042-8, conta corrente 22.307-7, **30% (trinta por cento)** deverá ser quitado no momento da apresentação do protocolo. O saldo restante deverá ser quitado na entrega da licença.

A **LógicaCONSULTORIA** se coloca a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

O prazo de validade desta proposta é de 07 dias.

Responsáveis Técnicos Contratados:

Joilson J. F. da Silva
Geólogo e Auditor Ambiental

Oriando M. A. Júnior
Administrador e Auditor Ambiental



Serviços Geológicos e Ambientais Ltda.

REGISTRO PADRÃO
PROPOSTA COMERCIAL
PROPOSTA Nº 008/15

Prefeitura Municipal de
Araputanga

VERSÃO: 01

Data: 10/04/15

Página 1 de 1

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 008/15

DATA DE VALIDADE: 05 dias

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araputanga

ATIVIDADES DO CONTRATO:

- 01 (um) *Requerimento* de dispensa de título mineral da Cascalheira junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Licenciamento junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;
- Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para as obras de pavimentação asfáltica da Rua Princesa Isabel e da Rua Carlos Chagas na área urbana do município de Araputanga.

INVESTIMENTO:

R\$ 19.600,00 – (Dezenove mil e seiscentos reais)

O pagamento a combinar.

O prazo de validade desta proposta é de 05 dias.

EMPRESA CONTRATANTE

Estando de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados, após a emissão do Contrato. De acordo:

Contratante: _____

Nome: _____

Assinatura _____

Posição: () Proposta aceita () Proposta recusada

Data da aceitação: ____/____/____

EMPRESA CONTRATADA

E. S. B. L.:

Delfos Serviços Geológicos e Ambientais Ltda.

CNPJ: 11.644.856/0001-16

MARCIO SOUZA FARIA – EIRELI
ENGENHARIA DE SANEAMENTO
CNPJ Nº 20.151.547/0001-03

CUIABÁ-MT, 10 DE ABRIL DE 2015.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT.

SERVIÇOS:

- *Requerimento* de dispensa de título mineral da Cascalheira *junto* ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

- Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para as obras de pavimentação asfáltica da Rua Princesa Isabel e da Rua Carlos Chagas na área urbana do município de Araputanga.

VALOR DO ORÇAMENTO:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela dispensa da Cascalheira.

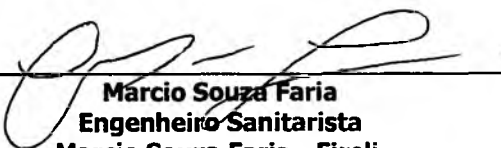
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada licenciamento.

Valor total da proposta: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

– FORMA DE PAGAMENTO:

A combinar.

Atenciosamente


Marcio Souza Faria
Engenheiro Sanitarista
Marcio Souza Faria - Eireli.
CNPJ Nº 20.151.547/0001-03

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME**
CNPJ: **07.547.564/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:02:11 do dia 06/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2015.

Código de controle da certidão: **B278.C0C4.9798.FF00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.547.564/0001-98

Certidão nº: 127506967/2015

Expedição: 28/08/2015, às 14:29:43

Validade: 23/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.547.564/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07547564/0001-98
Razão Social: LOGICA CONSULTORIA LTDA ME
Nome Fantasia: LOGICA CONSULTORIA GEOLOGIA PROJETO E MEIO AMBIENTE
Endereço: R BIRMANIA 50 QD 26 / JARDIM SHANGRI-LA / CUIABA / MT / 78070-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015

Certificação Número: 2015082706383456566319

Informação obtida em 28/08/2015, às 14:30:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT., inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Indústrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elias Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 0.362.932-5 SSP/MT e CPF Nº 571.178.531-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atendimento do Departamento de SMAE do Município de Araputanga, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 017/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município**, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Araputanga-MT.

1.2 Para a mencionada contratação elencamos os tópicos a seguir, os quais estão subdivididos por área e deverão compor o escopo dos serviços:

- a) **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município.**
- b) **Prestação de Serviços técnicos especializados em Consultoria nas informações dos Arquivos relativos ao LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF aos órgãos responsáveis.**
- c) **Prestação de Serviços ao Sistema de Controle Interno da Administração Direta.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

2.1.1. *Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil e fiscal da Instituição, em observância à legislações vigentes;*

Joseph

Salomé



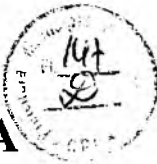
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

[Handwritten signatures]





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



- 2.1.2 Auxiliar na definição de cronograma dos "fechamentos contábeis" (caráter mensal, trimestral, semestral e anual), colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação;
- 2.1.3 Orientar e revisar os procedimentos dos serviços, acompanhar as rotinas de envio de informações destinadas ao TCE, na forma e periodicidade exigidas;
- 2.1.4 Orientar a respeito da organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil e fiscal, inclusive, dos livros obrigatórios;
- 2.1.5 Orientar e acompanhar as rotinas de "escrituração contábil e fiscal digital", na forma exigida pelo TCE;
- 2.1.6 Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração e publicação dos balanços, balancetes e respectivas notas explicativas, na forma exigida na legislação;
- 2.1.7 Orientar a elaboração de "informes gerenciais" com base nos números contábeis, visando ao acompanhamento do desempenho econômico da Instituição;
- 2.1.8 Colaborar no atendimento às Auditorias;
- 2.1.9 Orientar e acompanhar as rotinas de obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal da Instituição, perante os diversos órgãos fiscalizadores, na conformidade com a situação fiscal regular em que a Empresa se apresente;
- 2.1.10 Processar as rotinas de elaboração das folhas de pagamento mensais, inclusive, de 13º salário, com base nas informações repassadas pela Instituição, observadas as regras estabelecidas na legislação do trabalho e/ou convenções coletivas, orientando sobre os procedimentos de arquivamento e guarda da documentação pertinente;
- 2.1.11 Colaborar, internamente, na interação das áreas contábil e fiscal com a área de sistemas, auxiliando na implantação de rotinas informatizadas auxiliares, bem como nos procedimentos de "integração" dos diversos sistemas com a contabilidade;
- 2.1.12 Auxiliar no atendimento a eventuais procedimentos de fiscalização TCE e/ou de outros órgãos fiscalizadores a que a Instituição seja submetida;
- 2.1.13 Prestar assessoramento institucional na elaboração de relatórios periódicos da administração; e,
- 2.1.14 Treinamento do pessoal e acompanhamento dos trabalhos.

2.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NAS INFORMAÇÕES DOS ARQUIVOS RELATIVOS AO LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE E DCTF AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.

- 2.2.1. Prestar acompanhamento e orientações nas prestações de contas **relativas ao LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF junto aos órgãos responsáveis**
- 2.2.2 Auxiliar na definição de cronograma colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades, observadas as regras contidas na legislação;

2.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

- 2.3.1 Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os itens do Controle Interno.
- 2.3.2 Assessoria na elaboração de resposta dos apontamentos dos relatórios técnicos do TCE-MT, sobre as atividades de Unidade de Controle Interno.
- 2.3.2.1 Controle das Ações de Governo;
- 2.3.2.1.1 Cumprimento das Metas da LDO;
- 2.3.3.1 Verificação sistemática a observância aos limites constitucionais, de aplicação;
- 2.3.3.1.1 Saúde
- 2.3.3.1.2 Educação
- 2.3.3.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

2.5.3.4 Observância dos limites imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3.4.1 Acompanhamento do índice de Folha de Pagamento;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Josimar





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



2.3.5 Acompanhamento de todos os indicadores utilizados para compor os painéis de resultado das secretarias Públicas;

2.3.5.1 Saúde;

5.3.5.1.2 Educação;

2.3.6 Avaliação dos indicadores de relevância sobre o desempenho da Gestão;

5.3.6.1 Observar o enquadramento e o desempenho do município conforme matriz de risco definida pelo TCE-MT.

2.3.7 Orientação sobre os pareceres obrigatórios e Concursos;

2.3.7.1 Atos de Pessoais;

2.3.7.2 Contratos e Licitações;

2.3.7.3 Benefícios Previdenciários;

2.3.7.4 Editais de Processo Seletivos e Concursos.

2.3.8 - **Revisão das Normas Internas:** Verificação da aderência dos sistemas administrativos e sua adequação legal, com treinamentos e orientações aos servidores sobre a operacionalização dos sistemas administrativos conforme definição das normas vigentes.

2.3.9 - **Elaboração do Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI):** Montar e estruturar o planejamento de Auditorias Internas a serem realizadas durante o exercício conforme a estrutura administrativa da Unidade do Controle Interno de Arquivos.

2.3.10 - **Realização de Auditorias Internas:** Orientar e elaborar modelos de relatórios para realização de auditorias, e acompanhar e realizar junto com o Controle Interno auditorias sistêmicas, com produção de relatórios finais.

2.4. Os serviços acima descritos estarão permanentemente disponíveis por meio de consulta via internet, fax, telefone, correio e outros.

2.4.1 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e capacitados ao bom desempenho dos trabalhos que, deverão ser executados com proficiência, zelo e espírito de lealdade.

2.4.2 Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

2.4.3 Orientações e acompanhamento;

2.4.4 Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para quanto a prestação de serviços;

2.4.5 Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

2.4.6 Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados, para sejam enviadas com sucesso ao TCE.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais), vencedora dos lotes 01, 02 e 03.

3.21 - Os valores referentes aos serviços, são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão nº 017/2013.

3.3- Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo das prestação de serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Josimar

Salomé





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



3.6- Nos preços acima estipulados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentre os 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante apresentação de relatórios contento discriminação dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.2.1. São condições para o pagamento:

- a) prestação dos serviços e sua conseqüente medição;
- b) emissão de nota fiscal devidamente preenchida; e,
- c) regularidade para com a seguridade social - INSS/FGTS/CNDT.

4.3 Onde a licitante deverá apresentar, as notas fiscais correspondentes a realização dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato é a contar da data da sua assinatura até **31/12/2013**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES A SEREM PAGOS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios, estaduais e federais, consignados no Orçamento do ano de 2013 desta Prefeitura, respaldado pela Lei 1039/2012, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS	DOTAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	(064)03.001.04.122.0003.2009-339039

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Jaquimar

Silvane
[Signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- e) Os envios das coletas de amostra para análise, físico, químico e microbiológica ocorrerão às despesas por conta da CONTRATANTE, onde realizara o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte das amostras para análise microbiológica.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- 8.1.1 Executar os serviços conforme previsto no Termo De Referencia - Anexo I e nas condições estabelecidas no edital de licitação no Contrato Administrativo;
- 8.1.2 Atender as o CONTRATANTE, com a prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento;
- 8.1.3 Substituir às suas expensas os serviços que se apresentarem inconsistências, dentro das condições estipuladas;
- 8.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.6 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.1.7 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.8.1 Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.
- b) Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.
- 8.1.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- 8.1.10 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.11 A contratara prestará os serviços in loco na sede do Município, permanecendo 01 (uma) profissional que prestará os serviços no mínimo 03 dias da semana para acompanhamentos dos serviços.
- 8.1.12 A contratada deverá disponibilizar o profissional, munido de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços contratados.
- 8.1.13 O deslocamento do profissional correrá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento

(passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Notimw

Salome





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



8.1.14 O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados.

8.1.15 Apresentar **Relatórios** mensais dos serviços realizados.

8.1.16 Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, desde já nomeado como gestor do presente contrato o Sr. ETELMÍNIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO, Secretário Municipal de Administração, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Araputanga, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2 - A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3.

10.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

10.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

10.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

10.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

29/11/11

Salomé

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, em Jornais Oficiais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Salomé

Josimá

[Handwritten signatures]





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

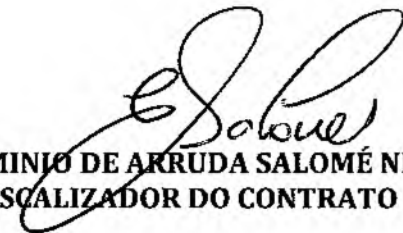



16.1 – O Foro da Comarca de Araputanga é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araputanga - MT, 14 de Maio de 2013.

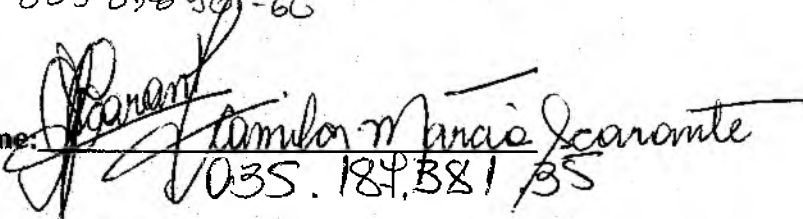

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ETELEMINIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO
FISCALIZADOR DO CONTRATO


META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5/SP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: Joachim Alex de Barros
CPF n.º: 009.098.989-60

2ª - Nome: 
CPF n.º: 035.184.381/35

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elias Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 075/2013**, que vence em **31/12/2013**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2014 até 31/12/2014**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de **R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Tres Mil e Quinhentos Reais)**, sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 322.500,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2014, junto a **Secretaria de Planejamento: (064) 04.003.04.129.1019.2015-339039**

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 17 Dezembro de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome:

CPF n.º:

Luís Carlos Marques de Souza Filho
034 612 6936-66

2ª - Nome:

CPF n.º:

Luís Carlos Marques de Souza Filho
034 612 6936-66



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

**TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 75/2013**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 09522034 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Horácio Alcântara de Carvalho, n.º 1098, São Sebastião, no Município de Araputanga/MT vem por meio deste realizar o **DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015 e posteriores termos aditivos**, firmado com a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, estabelecida na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru – MT, neste ato representado por **Elias Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15.

Cláusula 1ª. O presente termo de distrato contratual unilateral se refere ao Contrato Administrativo nº 75/2013, inerente à Licitação Pregão Presencial nº 017/2013, e posteriores termos aditivos, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Araputanga-MT.

Cláusula 2ª. O distrato firmado unilateralmente por solicitação dos contratantes/distratantes, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, 12.1 "b" e também no Interesse Público, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original e posteriores termos aditivos, firmado entre as partes.

Cláusula 3ª. Justifica-se o presente distrato unilateral pelo Interesse Público, tendo em vista que o distratado encontra-se em local incerto, não sendo possível a realização dos serviços, bem como ter se averiguado que o valor de mercado é bem menor do que o contratado e, por fim, para evitar nova demanda judicial, além da já deflagrada pelo Ministério Público na Ação de Improbidade Administrativa de Número Único: 1721-65.2015.811.0038 e Cod. nº. 63591 - Comarca de Araputanga – MT, a qual desencadeou o afastamento do Prefeito Eleito.

Cláusula 4ª: A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, exonerando a *distratante* de quaisquer



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ônus sobre valores empenhados/liquidados referentes ao objeto contratado a partir do período de 25 de agosto de 2015, o qual desde então não foi mais prestado.

Cláusula 5ª: Os valores empenhados/liquidados referentes à prestação de serviços no período anterior a 25 de agosto de 2015 serão averiguados através de Processo Administrativo, que será devidamente instaurado posteriormente.

Cláusula 6ª: A partir da data de 25 de agosto de 2015, não mais haverá qualquer obrigação entre a distratante e a distratada referente ao contrato nº 75/2013 e posteriores termos aditivos.

Cláusula 7ª: O presente Termo de **DISTRATO** passa a vigorar entre as partes a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2015.

Araputanga, 03 de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

Daiany Souza Lima.
DAIANY DE SOUZA LIMA
RG 1627520-9

Mamedes Jr.
ROOSEVELT INÁCIO MAMEDES JÚNIOR
CPF: 045.112.331-01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PREGÃO N° 017/2013

CONTRATO N° 075/2013

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, do presente Pregão Presencial 017/2013.

**Empresa: META ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação que se faz

Solicitamos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Administração para Aditamento de Prazo e Contratual e conseqüentemente seu Valor - Contrato: 075/2013 - SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Contrato Administrativo nº 75/2013


- Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
- Contratado: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
- Endereço: Rua Das Industrias nº 355 Centro .
- Cidade: Jauru - MT
- CEP: 78.255-000
- CNPJ/MF nº 11.850.355/0001-96
- Data da assinatura: 14/05/2013
- Data do vencimento do Contrato: 31/12/2013
- PRORROGADO em 1º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014
- Prorrogação em 2º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015

Objeto: Referente ao Objeto: **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município** tudo conforme definido no **Anexo I Projeto Básico**, do presente **Pregão Presencial 017/2013**.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Administração para a realização do Terceiro Termo aditivo do contrato supracitado. O valor do termo aditivo será de **R\$ 193.500,00** (Cento e Noventa e Tres Mil e Quinhentos Reais).

Araputanga - MT., 04 de Dezembro de 2014.

Recebido
04/12/14
[assinatura]


EDONIAS ALVES DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Comunicação interna – nº 108

Da: Contabilidade

Para: Sec. Planejamento

Em atendimento a comunicação interna solicitando informações sobre disponibilidades de recursos orçamentários para Aditamento de prazo contratual "**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2013**, referente a Prestação de serviços de consultoria Administrativa, Execução orçamentaria, contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município, cujo valor estima-se em **R\$ 193.500,00**, para atender a Secretaria Administração, autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Sr Sidney Pires Salomé, é que informamos:

a) Em virtude da vigência a ser contratada, é certo que parte das despesas do objeto acima citado farão parte do orçamento vigente para o **Exercício de 2015**. E por esta razão, informamos que as despesas deste período serão empenhadas nas rubricas correspondentes no orçamento a ser aprovado.

Mediante a este fato informaremos aos responsáveis para providenciarem a inclusão das rubricas correspondente para execução das despesas no orçamento de 2015, visto ao andamento do processo e necessidade da contratação.

Araputanga MT, 04 de dezembro de 2014.

João Pereira de Lima

Téc. Contábil – MT 012625/O-8

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

MOTIVAÇÃO PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 75/2013

- Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
- Contratado: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
- Endereço: Rua Das Industrias nº 355 Centro .
- Cidade: Jauru - MT
- CEP: 78.255-000
- CNPJ/MF nº 11.850.355/0001-96
- Data da assinatura: 14/05/2013
- Data do vencimento do Contrato: 31/12/2013
- PRORROGADO em 1º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014
- Prorrogação em 2º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015

Objeto: Referente ao Objeto: **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município** tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, do presente Pregão Presencial 017/2013.

Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.

Senhor Prefeito,

O Contrato Administrativo supracitados tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município, para a mencionada contratação, elencamos os tópicos a seguir, os quais estão subdivididos por área e deverão compor o escopo dos serviços:

- a) Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município.**
- b) Prestação de Serviços técnicos especializados em Consultoria nas informações dos Arquivos relativos ao LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF aos órgãos responsáveis.**
- c) Prestação de Serviços ao Sistema de Controle Interno da Administração Direta.**

DA FORMA DE PRESTACAO DOS SERVICOS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PUBLICA E NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil e fiscal da Instituição, em observância à legislações vigentes;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Auxiliar na definição de cronograma dos "fechamentos contábeis" (caráter mensal, trimestral, semestral e anual), colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação;
Orientar e revisar os procedimentos dos serviços, acompanhar as rotinas de envio de informações destinadas ao TCE, na forma e periodicidade exigidas;
Orientar a respeito da organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil e fiscal, inclusive, dos livros obrigatórios;
Orientar e acompanhar as rotinas de "escrituração contábil e fiscal digital", na forma exigida pelo TCE;
Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração e publicação dos balanços, balancetes e respectivas notas explicativas, na forma exigida na legislação;
Orientar a elaboração de "informes gerenciais" com base nos números contábeis, visando ao acompanhamento do desempenho econômico da Instituição;
Colaborar no atendimento às Auditorias;
Orientar e acompanhar as rotinas de obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal da Instituição, perante os diversos órgãos fiscalizadores, na conformidade com a situação fiscal regular em que a Empresa se apresente;
Processar as rotinas de elaboração das folhas de pagamento mensais, inclusive, de 13º salário, com base nas informações repassadas pela Instituição, observadas as regras estabelecidas na legislação do trabalho e/ou convenções coletivas, orientando sobre os procedimentos de arquivamento e guarda da documentação pertinente;
Colaborar, internamente, na interação das áreas contábil e fiscal com a área de sistemas, auxiliando na implantação de rotinas informatizadas auxiliares, bem como nos procedimentos de "integração" dos diversos sistemas com a contabilidade;
Auxiliar no atendimento a eventuais procedimentos de fiscalização TCE e/ou de outros órgãos fiscalizadores a que a Instituição seja submetida;
Prestar assessoramento institucional na elaboração de relatórios periódicos da administração; e,
Treinamento do pessoal e acompanhamento dos trabalhos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NAS INFORMAÇÕES DOS ARQUIVOS RELATIVOS AO LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE E DCTF AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.

Prestar acompanhamento e orientações nas prestações de contas relativas ao LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF junto aos órgãos responsáveis

Auxiliar na definição de cronograma colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades, observadas as regras contidas na legislação;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os itens do Controle Interno.

Assessoria na elaboração de resposta dos apontamentos dos relatórios técnicos do TCE-MT, sobre as atividades de Unidade de Controle Interno.

Controle das Ações de Governo;

Cumprimento das Metas da LDO;

Verificação sistemática a observância aos limites constitucionais, de aplicação:

Saúde

Educação

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Observância dos limites imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Acompanhamento do Índice de Folha de Pagamento;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Acompanhamento de todos os indicadores utilizados para compor os painéis de resultado das secretarias Públicas;

Saúde;

Educação;

Avaliação dos indicadores de relevância sobre o desempenho da Gestão;

Observar o enquadramento e o desempenho do município conforme matriz de risco definida pelo TCE-MT.

Orientação sobre os pareceres obrigatórios e Concursos;

Atos de Pessoais;

Contratos e Licitações;

Benefícios Previdenciários;

Editais de Processo Seletivos e Concursos.

Revisão das Normas Internas: *Verificação da aderência dos sistemas administrativos e sua adequação legal, com treinamentos e orientações aos servidores sobre a operacionalização dos sistemas administrativos conforme definição das normas vigentes.*

Elaboração do Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI): *Montar e estruturar o planejamento de Auditorias Internas a serem realizadas durante o exercício conforme a estrutura administrativa da Unidade do Controle Interno de Arquivos.*

Realização de Auditorias Internas: *Orientar e elaborar modelos de relatórios para realização de auditorias, e acompanhar e realizar junto com o Controle Interno auditorias sistêmicas, com produção de relatórios finais.*

Os serviços acima descritos estarão permanentemente disponíveis por meio de consulta via internet, fax, telefone, correio e outros.

Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e capacitados ao bom desempenho dos trabalhos que, deverão ser executados com proficiência, zelo e espírito de lealdade.

Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

Orientações e acompanhamento;

Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para quanto a prestação de serviços;

Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados, para sejam enviadas com sucesso ao TCE

Trata-se de serviço de natureza continuada, vez que o profissional envolvido na contratação vem atendendo de modo satisfatório a todas consultadas que lhe são formuladas (por e-mail, MSN, telefone, fax, etc), traduzindo seu serviços em fonte de conhecimento onde os servidores deste Município vão sanar suas dúvidas, tornando os procedimentos administrativos mais seguros do ponto de vista legal.

A lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Portanto, neste contexto, é indiscutível os serviços de consultoria em questão de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2014, necessitando assim ser prorrogado, o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, por meio de contato com o fornecedor dos serviços já manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços para esta Municipalidade, sem a promoção de correção inflacionária do valor contratual.

Cabe se dizer que a Contratada aceitou todas as condições inicialmente previstas no contrato original. Frise-se que, o valor a ser pago ao longo no exercício de 2015 será exatamente o pago em 2013 e 2014.

Ao nosso sentir, é de interesse deste Município manter o referido Contrato, tendo em vista a indispensabilidade dos serviços que nos vem sendo prestado pela Contratada, e ainda, pelo transtorno e prejuízo que causaria uma eventual de troca no sistema de locação software.

Assim temos a seguinte situação:

a) do ponto de vista fático:

a.1) a necessidade de manutenção do contrato em questão;

b) Do ponto de vista legal:

b.1) a natureza da prestação autoriza a prorrogação do prazo até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II do mesmo artigo;

b.2) que o valor total da contratação, não ultrapassará o limite da modalidade de licitação que deu origem ao contrato; e,

Portanto, no nosso modo de ver, é possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato em questão.

Destaque-se também, por ser necessário, que a Contratada tem prestado os serviços com proficiência e zelo, atendendo o Município naquilo que foi contratado.

Além de todo o já exposto, cabe ainda registrar que:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

- a) os servidores que necessitam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com a Contratada, o que apresenta muitas vantagens, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem se saber se esta atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) a contratada já conhece as necessidades do Município, o que torna a prestação mais ágil, com menor possibilidade de erro ou atrasos;
- c) os serviços, como já dito, vem sendo prestado a contento.

Por fim, noticiamos a existência de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas aqui propostas.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi.

Assim, justificando a nossa intenção de prorrogar o contrato, mantendo-lhe o valor originalmente contratado, esperamos que Vossa Excelência ratifique tudo quanto foi acima consignado, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, nos temos solicitado, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Araputanga - MT, 05 de Dezembro de 2014.

EDONIAS ALVES DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

COMUNICAÇÃO INTERNA

Araputanga - MT, 08 de Dezembro de 2014.

De: SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Para: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR
Procurador Jurídico

Assunto: aditamento para prorrogação da vigência do contrato.

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 75/2013

- **Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT**
- **Contratado: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILTA - ME**
- **Endereço: Rua Das Indústrias nº 355 Centro .**
- **Cidade: Jauru - MT**
- **CEP: 78.255-000**
- **CNPJ/MF nº 11.850.355/0001-96**
- **Data da assinatura: 14/05/2013**
- **Data do vencimento do Contrato: 31/12/2013**
- **PRORROGADO em 1º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**
- **Prorrogação em 2º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015**

Objeto: Referente ao Objeto: **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município** tudo conforme definido no **Anexo I Projeto Básico**, do presente **Pregão Presencial 017/2013**.

Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.

Senhor Assessor,

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada pelo Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato supracitado, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PARECER JURÍDICO

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 75/2013

- Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT
- Contratado: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
- Endereço: Rua Das Industrias nº 355 Centro .
- Cidade: Jauru – MT
- CEP: 78.255-000
- CNPJ/MF nº 11.850.355/0001-96
- Data da assinatura: 14/05/2013
- Data do vencimento do Contrato: 31/12/2013
- PRORROGADO em 1º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014
- Prorrogação em 2º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015

Objeto: Referente ao Objeto: **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Publica e nas diversas áreas do Município** tudo conforme definido no Anexo I Projeto Básico, do presente **Pregão Presencial 017/2013**.

Assunto: aditamento para prorrogação da vigência do contrato.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. Edonias Alves da Costa, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Alguma dúvida poderia restar quanto aos serviços serem de natureza continuada, contudo, elas se esvaem com as lições de **Marçal Justem Filho** e **Ivan Barbosa Rigolin**, dois dos maiores expoentes do Direito Administrativo pátrio.

“6.2. Serviços executados de forma contínua

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade dos serviços retrata na verdade a

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É Verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a lei pretendesse vincular a aplicação dos dispositivos aos casos de serviços essenciais tê-lo ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo com o serviço comum de limpeza.

Por outro lado é na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.” (Marçal Justen Filho, in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, Ed. 11ª, p. 504).

“II – Serviços continuados são aqueles que, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para manutenção dos serviços públicos, são exercidos durante o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidade permanente, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral se questiona quem os prestará mas não se serão ou não prestados, porque isto é inquestionável.

Quanto a estes últimos serviços é de imaginar que não possa existir dúvida alguma sobre a natureza continuada é ininterrupta que sempre cerca a sua prestação.

Não existe consultoria ou assessoria, se contratada por determinado tempo ou sem predeterminação de tempo e não por determinadas horas de trabalho ativo, que não seja continuada, permanente, ininterrupta, sempre à disposição do contratante, o prestador sempre pronto a prestar o serviço e atender.

Não importa se é mais ou se é menos demandado o prestador, porque o que interessa ao contratante é tê-lo à disposição sempre que necessário, e isso só em si já caracteriza a continuidade da prestação.

Não existe consultoria ou assessoria descontínua ou por etapas, fases ou módulos; sempre que contratada por determinado tempo é paga a cada período certo, durante todo esse tempo é prestada de modo continuado, na medida em que se pressupõe indispensável a todo tempo.” (Ivan Barbosa Rigolin, in Contrato Administrativo, Ed. Editora Fórum, p. 156)

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de assessoria junto a administração que é objeto do contrato em apreço.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

O contrato a duração do contrato, , pela natureza contínua dos serviços pode chegar até 60 (sessenta) meses. Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ao prazo anterior.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação de prazo por igual período.

Segue anexo minuta do Termo Aditivo, conforme nos foi solicitado.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Araputanga - MT., 09 de Dezembro de 2014

VICENTE ANDREOTTO JUNIOR
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **/2013**

MINUTA

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ********* com sede na *********, em ********* neste ato representado pelo seu sócio diretor, *********, brasileiro, *********, *********, portador do RG. N.º ******** SSP/******* e CPF N.º *********, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº ****/2013**, que vence em ****/**/******, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de ****/**/****** até ****/**/******.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de **R\$ ***** (*****)**, sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ ***** (*****)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação orçamentária do exercício do ano de 2015, junto as Secretarias Municipais *******. *******



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

4.1 CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, ** de ***** de 2014.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato - Contrato Administrativo nº 75/2013

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
- **Contratado:** META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
- **Endereço:** Rua Das Industrias nº 355 Centro .
- **Cidade:** Jauru - MT
- **CEP:** 78.255-000
- **CNPJ/MF nº** 11.850.355/0001-96
- **Data da assinatura:** 14/05/2013
- **Data do vencimento do Contrato:** 31/12/2013
- **PRORROGADO em 1º TERMO ADITIVO com data de vencimento em 31/12/2014**
- **Prorrogação em 2º TERMO ADITIVO, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015**

Objeto: Referente ao Objeto: **Prestação de serviços de Consultoria Administrativa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e nas diversas áreas do Município** tudo conforme definido no **Anexo I Projeto Básico**, do presente **Pregão Presencial 017/2013**.

Assunto: Aditivo de Prazo Contratual por período de 12 meses.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. EDONIAS ALVES DA COSTA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, e a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual, cujo teor desses expedientes adirmos integralmente.

Considerando o interesse dessa Administração Municipal em continuar com os serviços do Contratado que já manifestou, também, o interesse em continuar com a prestação dos serviços;

Considerando que não haverá majoração de valores contratuais.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei.

Autorizamos o aditamento do presente contrato onde, **Adita-se o prazo para a execução do serviços que iniciou em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015.** determinando:

- a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos financeiros necessários;
- c) a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Araputanga - MT., 10 de Dezembro de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

O Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.850.355/0001-96**, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013**, sendo este o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços em **01/01/2014 à findar em 31/12/2014**, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para **01/01/2015 a findar em 31/12/2015**, consequentemente suplementará o valor de **R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais)** o valor do contrato epigrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:8D5482CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 629/2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **DERLI VERISSÍMO PINHEIRO**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:934CBCA1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2013

O Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.409.467/0001-03, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2013**, sendo este o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente suplementará o valor de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais) o valor do contrato epigrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 568.750,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:0A742B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 044/2013

O Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ - 10.953.928/0001-44, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013**, sendo este o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente suplementará o valor de R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais) o valor do contrato epigrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 175.100,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Cem Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:D31932AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
ADITAMENTO CONTRATUAL - TERCEIRO TERMO
ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013

O Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, que foram corroboradas com emissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente. **AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013**, sendo este o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**. Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:8CA7E75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.850.355/0001-96, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, **AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013**, sendo este o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente suplementará o valor de R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) o valor do contrato epigrafado, somado os

aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:ABDBF9BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 132/2011**

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011, sendo este o QUINTO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução dos serviços que iniciou em 01/01/2014 à findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015, consequentemente suplementará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor do contrato epigrafado, somado ao aditamento em questão, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:F7FF7A67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2014 /
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911 Centro em Araputanga-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2014 / INEXIGIBILIDADE Nº 009/2014, que trata do Credenciamento de profissionais médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros para prestação de serviços de plantão junto a Unidade do Pronto Atendimento instalada no Centro de Saúde do município, através de pessoa física, foram considerados como credenciados os seguintes profissionais: Prestar Serviços de Enfermeiros: MAIANI MARTINS ALVARENGA, inscrição no COREM/MT nº 299.757. ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 302.319. FLAVIA LATORRACA DE SANCTIS PIERES, inscrição no COREM/MT nº 299.701. LUCIANO PEREIRA LEITE, inscrição no COREM/MT nº 4355-2014. ADERICO BARBOSA, inscrição no COREM/MT nº 252.889. JEUSILENE CRISITNA VOLPATO DA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 408.424. DAYANE SEIDHT DE OLIVEIRA LIMA, inscrição no COREM/MT nº 395.392. ROSEMERI XAVIER LOCH VIEIRA, inscrição no COREM/MT nº 299.765. GISELE BERNARDES SILVA, inscrição no COREM/MT nº 395.247. RAYANNE DA SILVA SANTOS, inscrição no COREM/MT nº 43366/2014. VASTÍ DE SOUZA RAPOSA, inscrição no COREM/MT nº 299.771. Prestar Serviços em Técnicos

de Enfermagem: MARIA DE SOUZA ROSA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 628.556. MARINELSA LIMA DA SILVA, inscrição no COREM/MT nº 408.273. DANIELA BARBOSA DE SOUZA, inscrição no COREM/MT nº 907.942. MARIA RENATA SOARES DE OLIVEIRA, inscrição no COREM/MT nº 955.882. MARINEIDE APARECIDA NUNES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 455.351 SSP/MT e CPF nº 429.401.331-15 e inscrição no COREM/MT nº 214.918. APARECIDA DE ARAUJO, inscrição no COREM/MT nº 911.485. REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO, inscrição no COREM/MT nº 4383/2014.

Araputanga – MT, 10 de Dezembro de 2014.

EDONIAS ALVES DA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:0B840FFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL ESPECIAL 001/2014**

EDITAL ESPECIAL Nº 001/2014/SEMEC

O Secretário Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições comunica que estão abertas as inscrições para o processo de eleição de professores ao provimento da função em comissão de Diretor da Escola José Evaristo Costa, nos termos da Lei Municipal Nº 677 de 06 de julho de 2006 e de acordo com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 957/2010.

I - Das inscrições:

- 1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de 15 a 16 de dezembro de 2014, período matutino das 7h 30 min às 11h 30 min e no período vespertino das 13h às 17 h.
- 2- Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o professor candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) ser ocupante de cargo efetivo no quadro de professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal,
 - b) possuir graduação em licenciatura plena;
 - c) ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério público municipal;
 - d) ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- I – Na falta do profissional que preencha este requisito, poderá se inscrever professor da rede municipal que preencha todos os requisitos deste edital.
- e) Possuir noções básicas de Informática do pacote Microsoft Office: Word, Excel, PowerPoint.
- f) Ser conhecedor das Leis: Constituição Federal; Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Gestão Democrática Municipal nº 677/2006/957/2010; Regime Único Jurídico Municipal nº 135/1992; Regimento Interno da Instituição que pretende dirigir; Funções e Competências do Diretor Escolar; Diretrizes Curriculares Nacionais; Plano Municipal de Cargos e Carreira; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal da Educação; ter conhecimento das resoluções e dos Programas Federais relacionados à sua Instituição – PDDE, PDEI, PAR, FUNDEB, Educacenso, Bolsa Família – relacionada à frequência escolar;
- g) Estar em dia com os registros e escriturações referentes à função que exerce;
- h) Apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:
 - 1) Participação comprovada dos segmentos vinculados à escola na elaboração do plano de trabalho em Assembleia Geral Ordinária: Registro da Ata com assinatura da comunidade escolar;
 - 2) objetivos e metas para a melhoria da organização do Espaço Escolar e do Ensino aprendizagem;
 - 3) estratégias para a preservação do patrimônio público;
 - 4) estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.
 - 5) Gestão de pessoas/ Administração de recursos humanos (uma associação de habilidades e métodos, políticas, técnicas e práticas definidas com objetivo de administrar os



05.705.519/0001-99, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.
Carlos Roberto Bianchi
Presidente do CISOMT

GROSSO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO

Dispensa de Licitação nº 06/2014

O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para a **Aquisição de Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética. Contratada: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, CNPJ, 68.922.168/0001-96**, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.
Carlos Roberto Bianchi
Presidente do CISOMT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº

001/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº

002/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº

003/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de computadores, monitores nobreak, armários, condicionadores de ar, cadeiras e mesas. VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº

004/2013, COMODANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. COMODATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: Aditivo ao Termo de comodato de cessão de Gaveteiro e Balcão com Duas portas VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 05/12/2015.

Sinop, 05 de Dezembro de 2014

PREFEITURA DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO.

2ª ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

ONDE SE LÊ:

Objeto	Assentamento e execução de manilhas e bueiros na Avenida Universitária, no Bairro Universitário no Município de Água Boa, conforme planilha.
FEI SE:	
Objeto	Serviço de mão de obra de assentamento de manilhas e execução de bueiros, na Avenida Universitária no Bairro Universitário no Município de Água Boa.

Água Boa MT, em 10 de dezembro de 2014.
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para a Secretaria de Educação, Setor de Esporte e Secretaria de
--------	--

	Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para o restante do ano de 2014.
Favorecido	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global Estimado	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, XXII, da Lei Nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº. 031/2014.

Ratifico a dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA Nº. 031/2014, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa em 10 de dezembro de 2014.
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAPUTANGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, onde se propõe ao aditamento contratual firmado com a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.166.501/0001-84, que foram corroboradas com emissão de parecer jurídico favorável a aditivo para acréscimo contratual, cujo ao teor desses expedientes adermos integralmente.

AUTORIZAMOS o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013, sendo este o TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Onde adita-se o prazo de vigência contratual que vence em 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica prorrogada a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, para continuidade dos serviços pactuados, conforme previsto no art. 57, II, da L. 8.666/93;

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.850.355/0001-96, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013, sendo este o SEGUNDO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução do serviços em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 31/12/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) o valor do contrato epigrafado, somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesseis Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

Araputanga - MT, 10 de Dezembro de 2014.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011

O Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, tendo em vista a justificativa de aditamento contratual firmado com a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.178.501/0001-84, mediante justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que foram corroboradas com emissão de Parecer Jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZA o ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2011, sendo este o QUINTO TERMO ADITIVO onde, Adita-se o prazo para a execução do serviços que iniciou em 01/01/2014 a findar em 31/12/2014, no qual prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 01/01/2015 a findar em 05/08/2015, consequentemente complementar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 0000911 - CENTRO
CNPJ 15.023.914/0001-45

NOTA DE EMPENHO.No 000019/2015 ()-O (X)-G ()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0
PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 02/01/2015

Codigo Reduzido...: 0080
Orgao.....: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade.....: 003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DE PLANEJAMENTO
Funcao.....: 04 - ADMINISTRACAO
Subfuncao.....: 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS
Programa.....: 1019 - GESTAO DAS RECEITAS MUNICIPAIS
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCA
Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
CA
Sub-Elemento.....: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Credor...: 6554-META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA Fone:
Endereco: RUA DAS INDUSTRIAS N°.: 000355 CNPJ/CPF: 11.850.355/0001.96
Bairro...: CENTRO CEP: 78.255.000 Insc.Est:
Cidade...: JAURU UF.: MT Insc.Mun: 4501793
Banco...: 000 Ag.: Cta.: - N° Licit: 17/2013

Objeto de Despesa...:
Especificacao.....: REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTACAO DE
SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA E EXECUCAO
ORÇAMENTARIA NAS DIVERSAS AREAS DO MUNICIPIO CFE. DEFINIDO
NO ANEXO I PROJETO BASICO, PREGAO 017/2013 E CONTRATO ADM.
075/2013.


DEMONSTRATIVO

Saldo da Dotacao...: 210.000,00
Valor Empenhado...: 193.500,00
Saldo Atual.....: 16.500,00
Valor Por Extenso: CENTO E NOVENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS

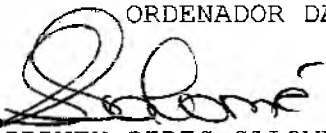
CONTABILIZACAO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importancia
de R\$ 193.500,00 conforme
comprovantes.

ARAPUTANGA, , 2/01/2015


JOAO PEREIRA DE LIMA
Tec. Contabil
CRC - MT012625/0-8

ORDENADOR DA DESPESA


SIDNEY PIRES SALOME
Prefeito(a)

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Recebi o () - MATERIAL () - SERVICOS / / (a)

RESPONSÁVEL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elias Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 075/2013**, que vence em **31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2015 até 31/12/2015**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de **R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Tres Mil e Quinhentos Reais)**, sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2015, junto a **Secretaria de Planejamento**


4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 10 Dezembro de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: Andelina Marques de Souza Silva
CPF n.º: 034.612.693-66

2ª - Nome: Primo de Lamenha Ruy
CPF n.º: 977.882.071-93



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elías Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 075/2013, que vence em 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Tres Mil e Quinhentos Reais), sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesseis Mil Reais), portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2015, junto a **Secretaria de Planejamento**

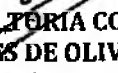
4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 10 Dezembro de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: Patelime Marques de Souza Silva
CPF n.º: 034.612.691-66

2ª - Nome: Renato de Lencastre Cruz
CPF n.º: 937.882.071-91



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, nesta cidade de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado Contratante e empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elias Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15, neste ato denominado simplesmente Contratado, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 075/2013**, que vence em **31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2015** até **31/12/2015**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dá-se a este aditamento o valor total de **R\$ 193.500,00 (Cento e Noventa e Tres Mil e Quinhentos Reais)**, sendo os pago conforme contrato original.

2.2. Somado os aditamentos em questão realizados, o valor contratual passa a ter o valor de **R\$ 516.000,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil Reais)**, portanto, compatível com o limite correspondente à modalidade de licitação que deu origem ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2015, junto a **Secretaria de Planejamento**

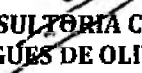
4 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 10 Dezembro de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: Isabeline Marques de Souza Silva
CPF n.º: 034.612.6930-66

2ª - Nome: Primo de Lencinópolis Cruz
CPF n.º: 937.882.071-91

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2013.

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga a empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT., inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME**, inscrita no CNPJ:11.850.355/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Das Industrias nº 355 Centro na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Elias Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviço**, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 024/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Contratação de empresa especializada para **Implantação e Manutenção de Sistema de Georreferenciamento do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário em ambiente Web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação.**

1.2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº. 024/2013;
- b) Proposta da CONTRATADA

1.3 - A finalidade da presente contratação é dar mais agilidade e oportunizar facilidades aos servidores e aos munícipes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços que deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 024/2013 e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3.1 O valor global do presente Contrato, importa em **R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

3.1.1 Os valores unitários referentes a prestação dos serviços convencionados, são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão nº. 024/2013.

3.2- Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos da FASE 1, serão realizados conforme medições, os pagamentos da FASE 2, serão efetuados mensalmente

4.2 - Os pagamentos para as Fase 1 e Fase 2, serão realizados da seguinte forma:

4.2.1- Os pagamentos serão realizados **no prazo de até 15 (quinze)** nas condições deste contrato a partir da apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados, com relatório em anexo, expedido pela Contratada, dos serviços prestados, onde serão acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório

4.3 - As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

4.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária ou Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.4 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência por meio da obtenção das certidões com o Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), com a Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT).

4.8. Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

4.9. Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

4.10. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será para **FASE 01 o prazo de 06 (seis) meses** a contar da data da sua assinatura e para **FASE 02 o prazo de 12 (doze) iniciando após a conclusão da FASE 01**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS	DOTAÇÕES
PLANEJAMENTO	(107) 04.001.04.122.0003.2014-339039

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (tres) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente, bem como ao pagamento das horas técnicas excedidas;

7.1.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

7.1.7 disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecendo dados, materiais, documentos necessários à execução dos serviços.

7.1.8 Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das funcionalidades dos sistemas e treinamento de novos usuários, fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a **CONTRATADA** para que a mesma designe seus técnicos.

7.1.9 Colocar a disposição da Contratada equipamento de processamento de dados corretamente instalados e devidamente configurados onde funcionaram os softwares.

7.1.10 Ao Contratante caberá conferir os relatórios e demais informações geradas através ou por meio dos softwares, sob os quais a contratada não assume nenhuma responsabilidade.

7.1.11 Dar prioridade aos técnicos da Contratada para a utilização dos equipamentos da Contratante quando da visita técnica dos mesmos.

7.1.12 Realizar Backup diariamente;

7.1.13 A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete a:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 8.1.2** Executar os serviços conforme previsto neste TR e outras condições estabelecidas no edital de licitação e na minuta do contrato administrativo;
- 8.1.3** Atender ao CONTRATANTE, com a prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento;
- 8.1.4** Substituir às suas expensas os serviços que se apresentarem inconsistências, dentro das condições estipuladas;
- 8.1.5** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.7** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.1.8** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.9** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10** Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.
- 8.1.11** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- 8.1.12** O deslocamento do profissional correrá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.
- 8.1.13** O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados.
- 8.1.14** Apresentar **Relatórios** mensais dos serviços realizados.
- 8.1.15** Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.
- 8.1.16** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 8.1.17** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.18** Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

I- promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

III - solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

Salomé





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 Os serviços serão realizados nos prazos e condições na forma contratual e condições estabelecidas no edital e de acordo como o Anexo I do Edital do Pregão nº 024/2013.

10.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

10.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

10.4 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

11.7 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.9 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

11.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.


17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Araputanga é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araputanga - MT, 28 de Junho de 2013.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

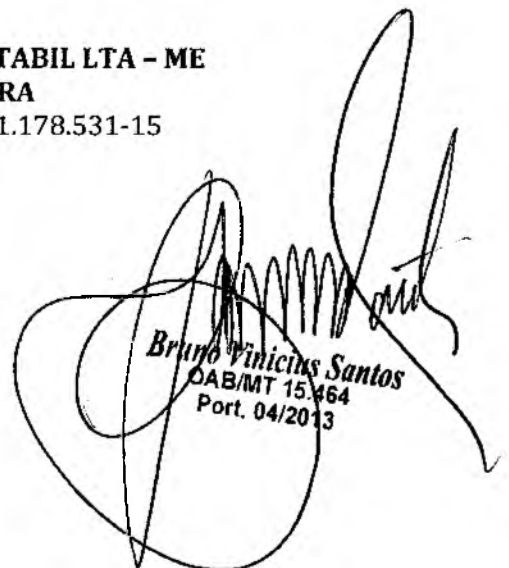

EDONIAS ALVES DA COSTA
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FISCALIZADOR DO CONTRATO


META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTA - ME
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. N.º 0.362.932-5 SSP/MT e CPF N.º 571.178.531-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: Edonias Alves da Costa
CPF n.º: 036.193.101-81

2ª - Nome: [Signature]
CPF n.º: 024.720.881.75


Bruno Vinícius Santos
OAB/MT 15464
Port. 04/2013

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E- mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2014

Contratação De Prestação De Serviços, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Araputanga a empresa SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, nº 911, neste ato representante pelo Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.743.102/0001-01 estabelecida à Rua Almirante Barroso nº 027 Jd. Primavera na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **ROSINEI GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 1.522.938-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 015.700.861-41, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme consta na **Carta Convite nº 003/2014**, têm entre si justo e contratado, como segue:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato e Prestação de Serviços Profissionais Especializados na Elaboração das Peças de Planejamento (LDO) 2015.

2. DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato, incluindo os seguintes itens:

2.1.1 - Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

2.1.2 - Realização de audiências públicas e acompanhamento até o envio ao TCE/MT.

2.1.3 - Orientações e acompanhamento da produção dos arquivos, lançamentos e seus envios ao TCE;

2.1.4 - Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para o envio de forma correta das cargas do APLIC - TCE;

2.1.5 - Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

2.1.6 - Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE

2.2 - A contratada prestará os serviços na sede do Município, permanecendo o profissional que prestará os serviços no mínimo 03 dias da semana para o envio das cargas tempestivas, especiais e mensais do APLIC, a fim de cumprir os prazos estabelecidos no TCE.



2.3 - A contratada deverá disponibilizar o profissional, munido de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços contratados.

2.3.1 - O deslocamento do profissional correrá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.

2.3.2 - O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados.

2.4 - Apresentar **Relatórios** mensais dos serviços realizados.

2.5 - Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.

2.6 - Além das condições acima também serão observadas as condições estabelecida para os em conformidade o especificado no **Anexo I, do Processo Licitatório de Carta Convite n.º 003/2014.**

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O preço justo do contrato conforme proposta anexa ao edital é de:
Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato	R\$ 54.000,00
02	Prestação de Serviços Profissionais Especializados na Elaboração das Peças de Planejamento (LDO) 2015.	R\$ 18.700,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS		R\$ 72.700,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados para o **ITEM 01** mensalmente de acordo como o valor apresentando pela proponente vencedora onde os serviços serão realizados até **31/12/2014**, e para o **ITEM 02** O pagamento será efetuado em parcela única após realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal onde os serviços deverão ser entregue até prazo máximo estipulado em lei, sendo este aprovado pela secretarias responsável, onde os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrada na Nota Fiscal na tesouraria

3.3 - As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta aos serviços realizados.

3.4. São condições para o pagamento:

- a) prestação dos serviços;
- b) regularidade para com a seguridade social - INSS/FGTS/CNDT; e,
- c) emissão de nota fiscal devidamente preenchida.

3.5 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que a autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 - Caso o dia do pagamento coincida com Sábados, Domingos e feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 4.1 - A vigência da presente contratação será até **31/12/2014** a contar a assinatura do contrato.
- 4.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Fica a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 2ª, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, quais sejam:

6.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

6.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

6.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

6.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

6.9 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A-MT
FLS. 155
Liberica

6.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

6.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL:

7.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou ainda por sua iniciativa, somente no término do presente contrato.

8. DAS DOTACIONES

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
ADMINISTRAÇÃO: (060) 03.003.04.122.1015.2017-339039.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1: Da Contratada;

- Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.
- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.2: Da Contrante.

- Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabiente@araputanga.mt.gov.br





- d) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o Sr. LUIS CARLOS HENRIQUE, Cargo Gerente de Frotas.

10.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

10.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

12. DA PUBLICAÇÃO

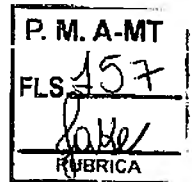
12.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

13. DO FORO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT., como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2.º.

13.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araputanga - MT, 09 de Abril de 2014.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIS CARLOS HENRIQUE
FICALIZADOR DO CONTRATO


SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015

Contratação De Prestação De Serviços, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Araputanga a empresa SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo Sr. **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.743.102/0001-01 estabelecida à Rua Almirante Barroso nº 027 Jd. Primavera na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **ROSINEI GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 1.522.938-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 015.700.861-41, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme consta na **Carta Convite nº 001/2015**, têm entre si justo e contratado, como segue:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato.**

2. DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato, incluindo os seguintes itens:

2.1.1 - Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

2.1.2 - Realização de audiências públicas e acompanhamento até o envio ao TCE/MT.

2.1.3 - Orientações e acompanhamento da produção dos arquivos, lançamentos e seus envios ao TCE;

2.1.4 - Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para o envio de forma correta das cargas do APLIC - TCE;

2.1.5 - Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

2.1.6 - Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabiente@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2.2 - A contratada prestará os serviços na sede do Município, permanecendo o profissional que prestará os serviços no mínimo 03 dias da semana para o envio das cargas tempestivas, especiais e mensais do APLIC, a fim de cumprir os prazos estabelecidos no TCE.

2.3 - A contratada deverá disponibilizar o profissional, munido de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços contratados.

2.3.1 - O deslocamento do profissional correrá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.

2.3.2 - O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados.

2.4 - Apresentar **Relatórios** mensais dos serviços realizados.

2.5 - Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.

2.6 - Além das condições acima também serão observadas as condições estabelecida para os em conformidade o especificado no **Anexo I, do Processo Licitatório de Carta Convite n.º 001/2015.**

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O preço justo do contrato conforme proposta anexa ao edital é de:

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato	R\$ 54.000,00
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	R\$ 54.000,00.

3.2 - Os pagamentos serão realizados para o **ITEM 01** mensalmente de acordo como o valor apresentando pela proponente vencedora onde os serviços serão realizados até **31/12/2015.**

3.3 Os pagamento serão realizados mediante apresentação de nota fiscal onde os serviços deverão ser entregue até prazo máximo estipulado, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrada na Nota Fiscal na tesouraria

3.3.1 - As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta aos serviços realizados.

3.4. São condições para o pagamento:

- a) prestação dos serviços;
- b) regularidade para com a seguridade social - INSS/FGTS/CNDT; e,
- c) emissão de nota fiscal devidamente preenchida.

3.5 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que a autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 - Caso o dia do pagamento coincida com Sábados, Domingos e feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4. DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabiente@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

4.1 - A vigência da presente contratação será até **31/12/2015** a contar a assinatura do contrato.

4.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Fica a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 2ª, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, quais sejam:

6.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

6.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

6.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

6.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

6.9 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabiente@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

6.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL:

7.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou ainda por sua iniciativa, somente no término do presente contrato.

8. DAS DOTACÕES

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: (078) 04.003.04.129.1019.2025.339035.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1: Da Contratada;

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.2: Da Contrante.

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabiente@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- d) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o Sr. **LUIS CARLOS HENRIQUE**, Cargo **GERENTE DE FROTAS**.

10.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

10.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme **Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93**.

13. DO FORO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45


13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT., como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2.º.

13.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araputanga - MT, 07 de Abril de 2015.


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIS CARLOS HENRIQUE
GERENTE DE FROTAS
FICALIZADOR DO CONTRATO


SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ n.º 14.743.102/0001-01
ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
RG sob n.º 1.522.938-6 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 015.700.861-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Lopes de Oliveira
CPF n.º: 058.264.575-42

Nome: João Pereira de Lima
CPF n.º: 580.658.731-70





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2015.

CONTRATO QUE ENTRE QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E A EMPRESA SINGULAR – CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 14.008.126/0001-17.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Araputanga - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga- MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo**, brasileiro, casado, RG sob nº 09522034 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Horácio Alcantara de Carvalho, n.º 1098, São Sebastião, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **SINGULAR – CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA-ME**, com sede na Av. Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368 – Sala 1.301 – Edifício Top Tower, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.008.126/0001-17**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Rilis Evangelista de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 11950358 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 839.106.971-00, residente a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3061, AP 201, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá- MT, CEP 78.050-000, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de auditoria em levantamento administrativo, financeiro contábil e folha de pagamento, envolvendo os meses de janeiro a agosto de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços o valor global de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo, não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUCAO DO SERVICO

4.1 - Prazo para execução dos serviços será até **31/12/2015**, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO CREDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação Orçamentária do ano corrente, conforme abaixo identificada.

03-003-2.017-3390.39 (61)

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, da seguinte forma:

- 1 - 25 % do valor após o levantamento dos documentos "in loco".
- 2 - 50% do valor após a entrega de relatório parcial.
- 3 - 25 % restante na entrega do relatório final.

Mediante a apresentação de Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, autorizadas pelo titular da Secretaria Contratante.

6.2 - Os valores previstos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

6.3 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento imediato a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº8.666/93.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 - A contratada se encarregará de todos os materiais e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 - Cabe ao Município, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1.137/2014 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. - Caberá a Administração, ou o servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araputanga - MT, 20 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SINGULAR - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA-ME
CNPJ Nº 14.008.126/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dabian Renato Alves*
CPF: *000.777.402-06*

Nome
CPF: